

1.º Encontro Científico de Pesquisas Aplicadas às Políticas Públicas em Saúde

Novembro / 2015

***Mediação Sanitária: diálogo e
consenso possível***

Suzete de Souza D'Antonio

Introdução

- O Direito à saúde foi considerado um bem de relevância pública a partir da CF de 1988.
- A população recorre ao judiciário para garantir acesso aos produtos e serviços de saúde. O judiciário não responde em tempo hábil a demanda da população.
- Nesse contexto, os olhares se voltam aos meios alternativos de resolução de conflitos, onde se identifica a mediação.



Fonte: google.com.br

- Os conflitos são intrínsecos à convivência humana



Fonte: google.com.br

- O diálogo é elemento essencial quando se fala em resolução de conflitos.



Fonte: google.com.br

- Consenso, resultado favorável às partes.



Fonte: google.com.br

- Elementos da mediação: partes em conflito, contraposição de interesses, e terceira pessoa neutra.

Objetivo Geral

- Revisão bibliográfica acerca da mediação e mediação sanitária, identificando conceitos, elementos necessários e aplicabilidade.

Metodologia

- A revisão bibliográfica foi realizada nas bases de dados scielo; google acadêmico; periódicos capes e no acervo da Biblioteca Luiz Vianna Filho, em que foram consultados livros, artigos e periódicos.
- Os descritores utilizados foram: Mediação, Consenso, Conflito e Direito à Saúde.
- Para a busca de informações legislativas pesquisou-se o banco de dados do Planalto, disponível na internet, o sitio do Conselho Nacional de Justiça e o Google, igualmente disponível na web, utilizando o descritor medição.

Resultados e Discussões

- **Mediação Positivada** – foram encontradas 3 normas jurídicas sobre o tema mediação:
 - Resolução 125/2010 – CNJ.
 - Lei 13.105/2015 – NCPC.
 - Lei 13.140/2015 – Lei da Mediação.

Resultados e Discussões

- Com o termo Mediação Sanitária foram encontrados 8 artigos.
- A resolução extrajudicial de conflitos sanitários é uma realidade em diversos países.
- No Brasil a técnica é recente e a produção científica é tímida.
- No âmbito sanitário, a mediação pressupõe a capacidade do mediador em propor soluções.

Conclusão

- A mediação não é uma prática recente, e no Brasil passa a ser considerada como possibilidade de apaziguar a sociedade.
- O NCPC normatiza a mediação e a conciliação.
- Os autores consultados trazem entendimento distinto sobre o nível de interferência do mediador no procedimento de mediação.

Conclusão

- A mediação pode ser aplicada em casos onde as partes sejam compostas por entes públicos, ou entre o público e o privado, e admite flexibilidade em sua forma, o que torna não só possível, mas indicado como método para resolução de conflitos no âmbito das questões sanitárias.
- É necessário que a comunidade científica empenhe forte investimento na exploração do tema.

“Nenhuma conquista ocorre sem o contributo do esforço, da temperança, da constância, do sacrifício.”

Joanna de Ângelis

Obrigada!

suzedantonio@gmail.com

Referências

- 1.Silva MJD. O conflito social e suas mutações na teoria sociológica. Qualit@s RevistaEletrônica [internet]. 2011[Acesso em 23 out 2015], 12 (2): 1-12.Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/>.
- 10. Lucas DC,Spengler FM. *Justiça restaurativa e mediação*: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais. Ijuí:Unijuí, 2011. p. 15.
- 11. Cappelletti M, Garth B. *Acesso a Justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor; 1988 (2002).
- 12. Habermas, J. 1987b. Teoría de la acción comunicativa. Volumen 1: Racionalidad de la acción y racionalización social. Taurus, Madrid, 1987.
- 13. Garrido LV. *Habermas y la teoria de la acción comunicativa*: Razón y Palabra. Revista eletrônica. [Acesso em 16 set 2015]. Disponível em: http://www.razonypalabra.org.mx/N/N75/ultimas/38_Garrido_M75.pdf. Acesso em 16/09/2015.
- 14. Moore CW. *O processo de mediação*: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: Artmed, 1998, p.32.
- 15.Cebola CM.*La mediación*: un nuevo instrumento de la administración de la justicia para la solución de conflictos [Tese][Internet].Madrid: Departamento de Derecho Administrativo, Financiero Y Procesal, Universidad de Salamanca; 2011. [Acesso em 10 ago 2015]. Disponível em: http://gredos.usal.es/jspui/bitstream/10366/110503/1/DDAFP_Marques_Cebola_C_LaMediacion.pdf
- 17. Brasil. Lei 13.140, de 26 de junho de 2015. Brasília.Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.[Acesso em 29 set 2015].Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm
- 18. Pinho HDB. *A mediação e o código de processo civil projetado*[internet]. 2012 [Acesso em 23 out 2015]. Disponível em: https://www.academia.edu/4246510/A_MEDIACAO_E_O_CPC_PROJETADO_280612
- 20. Brasil. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília.Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.[Acesso em 23 out 2015].Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm

Referências

- 22. Brasil. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense; 2015.
- 23. Pinho HDB, Alves TM. *Novos desafios da mediação judicial no Brasil: a preservação das garantias constitucionais e a implementação da advocacia colaborativa*. *Revista de informação legislativa* [internet]. 2015[Acesso em 23 out 2015], 52 (205): 55-70. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/509924>.
- 24. Delduque MC, Castro EV. *A Mediação Sanitária como alternativa viável à judicialização das políticas de saúde no Brasil*. *Saúde Debate*.(abr-jun 2015), 39 (105): 506-513. DOI: 10.1590/0103-110420151050002017.
- 25. Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências [internet]. Diário da Justiça (2010, dez, 01). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>
- 27. Pinho HDB, coordenador. Teoria geral da mediação à luz do Projeto de Lei e do direito comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2008.
- 31. Cayón JC. *Resolución Extrajudicial de Conflictos Sanitarios: Manifestaciones Jurídico-Positivas y Posibilidades de Futuro*. In: Villuenga LG, Urbina JT, Castro EV, codirectores. *Mediación , arbitraje y resolución extrajudicial de conflictosem el siglo XXI: Arbitraje y resolución extrajudicial de conflictos*. Madri: Reus S.A.; 2010. p. 293-329.
- 32. Alves SMC, Delduque MC, Neto ND, organizadores. *Direito Sanitário em Perspectiva*[internet]. Brasília: Fiocruz; 2013. [Acesso em 02 nov 2015]. Disponível em <http://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/download/61/105>
- 33. Alves SMC, Delduque MC, Neto ND, organizadores. *Direito Sanitário em Perspectiva*[internet]. 2 ed. Brasília: Fiocruz; 2013. Delduque MC, Marques SB, Ciarlini A. Judicialização das Políticas de Saúde no Brasil, 185-221.
- 34. Delduque MC, Cayón JC. *A Mediação como alternativa à Judicialização da Saúde*. Blog Direito Sanitário: Saúde e Cidadania [internet]. [Acesso em 10 nov 2015]. Disponível em <http://blogs.bvsalud.org/ds/2013/07/08/a-mediacao-como-alternativa-a-judicializacao-da-saude/>